



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2017

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 070/2017**

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATORES:** VEREADORES CORONEL MARIO e TELMA BLEY

**1. Relatório.**

O projeto de lei em apreço visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, nos serviços de sobreaviso de especialidades, para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento Municipal –UPA e HSCC (Hospital Santa Cruz de Canoinhas).

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

A finalidade precípua da proposição é a manutenção do contrato com o Hospital Santa Cruz de Canoinhas, visando o atendimento da população do nosso Município.

A saúde é um direito assegurado constitucionalmente, conforme dispõe a Carta Magna:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2017

---

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Desta forma, o projeto é de interesse público e social.

A Lei Orgânica do Município traz outros dispositivos que atribuem legalidade à proposta em apreço:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
(...)"**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;  
(...)"**

Cabe a Comissão de Orçamento e Fiscalização analisar se o projeto obedece os princípios orçamentários e se o mérito da matéria atende o interesse público.

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2017**

Portanto, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei em tela, assim, merece sua tramitação de praxe.

**3. Conclusão.**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 15 de maio de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usando aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 070/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 15 de maio de 2017.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

**VER. CORONEL MARIO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**VER. TELMA BLEY**  
Presidente

**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Vice-Presidente

**VER. IVAN KARUNCHO**  
Membro